

Id:125271A921BD1BAD



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE VÁRZEA BRANCA - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
 BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, CNPJ nº 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Raimundo Nonato Paes Landim, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - PI. E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), KARINA RIBEIRO DA COSTA, portador do CPF: 018.967.743-00, brasileiro (a), residente e domiciliado na Avenida Maria Divina, SN, na cidade de Várzea Branca - PI, CEP: 64.773-000.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 362/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGÊNCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01(um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Várzea Branca - PI, 20 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM

Prefeito Municipal
 CPF: 394.293.773-53

Id:0F8BE6B866A91BB7



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE VÁRZEA BRANCA - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
 BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, CNPJ nº 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Raimundo Nonato Paes Landim, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - PI. E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), VINICIUS LEAL DA COSTA, portador do CPF: 062.569.233-08, brasileiro (a), residente e domiciliado na Localidade Passagem Funda, SN, na cidade de Várzea Branca - PI, CEP: 64.773-000.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 362/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGÊNCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01(um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Várzea Branca - PI, 20 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM

Prefeito Municipal
 CPF: 394.293.773-53

Id:01AB3004BF451BB8



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE VÁRZEA BRANCA - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
 BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, CNPJ nº 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Raimundo Nonato Paes Landim, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - PI. E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), GLAUCINEIDE RIBEIRO, portador do CPF: 823.784.873-04, brasileiro (a), residente e domiciliado na Localidade Lagoa da Cobra, SN, na cidade de Várzea Branca - PI, CEP: 64.773-000.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 362/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGÊNCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01(um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Várzea Branca - PI, 20 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM

Prefeito Municipal
 CPF: 394.293.773-53

Id:1518FC99DCD11C36



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 62 / 2024 de 24 DE DEZEMBRO DE 2024

"Retifica o Decreto nº 62, de 09 de Dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11 de Dezembro de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal; e,

Art. 1º - No *caput* do artigo 1º e 2º, do Decreto nº 62, de 09 de Dezembro de 2024, onde consta a data de **01/01/2025** retifica para **05/01/2025**.

Art. 2º - No *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 62, de 09 de Dezembro de 2024, onde consta a data de **02/01/2025** retifica para **06/01/2025**.

Art. 3º - Fica mantido as demais redações dos artigos do mencionado decreto, revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 24 de Dezembro de 2024.

PAULO LUSTOSA
 NOGUEIRA:42870798
 172
 Assinado de forma digital por
 PAULO LUSTOSA
 NOGUEIRA:42870798172
 Dados: 2024.12.24 11:45:58 -03'00'
 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI